

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/11

Cocalzinho de Goiás, 27 de Julho de 2011.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado sa presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 27/07/20 11
Formulo 1 Issue
Ronaldo Alves de Assunção
Secretário de Finanças
Dec. nº 3.003/09

"DISPÕE SOBRE QUADRO DE PESSOAL, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, altera o quadro de pessoal fixando novos vencimentos, vagas, atribuições e requisitos de provimento para os cargos do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido no Anexo Único parte integrante da presente lei.

Art. 2º Compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás:

- I Secretaria Geral
- II Diretoria do Controle Interno
- III Assessoria Legislativa
- IV Assessoria Parlamentar
- V Divisão de transportes
- VI Divisão de Serviços Gerais

A



Art. 3º Compete à Secretaria Geral da Câmara Municipal as seguintes competências básicas:

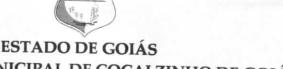
I - Orientar o Presidente no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara Municipal; representar oficialmente o Presidente, sempre que for para isso credenciado; organizar audiências e atender ou fazer atender às pessoas que procurarem o presidente; procurar saber nas repartições competentes o andamento dos expedientes e processos solicitados pelo Presidente; formalizar os atos que devam ser assinados pelo Presidente, enumerando-os e promovendo as devidas publicações; preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente; supervisionar as atividades de informações ao público acerca das atividades da Câmara Municipal; promover a divulgação das atividades da Câmara Municipal, sob supervisão e autorização do Presidente; coordenar as relações entre a Câmara e o público em geral; programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas; planejar e divulgar as atividades sociais internas da Câmara, com visto da presidência; dar sequência aos processos legislativos até o término de sua tramitação; supervisionar a preparação de atas relativas às reuniões do plenário, e sua reprodução e distribuição aos vereadores quando solicitado; receber e registrar documentos dirigidos à Câmara Municipal e aos vereadores, distribuindo e controlando sua movimentação interna e externa; observar os prazos regimentais e prazos para entrega de autógrafos de leis a serem remetidos para sanção do Prefeito Municipal, bem como, para os vetos recebidos do Poder Executivo Municipal; rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada para cada um; elaborar e determinar a expedição de Atos da Mesa Diretora,





da Presidência, das Comissões, de Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Autógrafos de Leis, Editais, Certidões, Memorandos, Convites, Leis Promulgadas pelo Legislativo Municipal, Contratos, Convocações em geral, Avisos e demais documentos que forem necessários às atividades da Câmara Municipal; preparar os termos de posse dos vereadores, suplentes, Prefeito e Vice Prefeito; preparar a resenha do Expediente e da Ordem do Dia e levar ao conhecimento do Presidente, no mínimo meia hora antes da reunião; organizar e manter em arquivo, separadamente os processos destinados à Ordem do Dia, verificando os despachos; lançar os despachos em todas as proposições, correspondências e demais documentos em conformidade com a deliberação do Plenário, da Mesa Diretora e determinação da Presidência; minutar e expedir certidões em atendimento da autoridade competente; autuar todos os projetos de leis e demais processos que diz respeito a Legislativo Municipal; promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos para protocolo; promover o controle dos prazos de permanência dos projetos e demais documentos nas Comissões e órgãos em que estejam sendo processados; promover a organização e manutenção atualizada do cadastro dos vereadores e servidores da Câmara Municipal; promover o tombamento dos bens patrimoniais da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados; determinar ou hastear e baixar as bandeiras: nacional, estadual e municipal em local e época determinadas; dar provimento sobre cópia de documentos solicitados por terceiros, após deferimento do Presidente da Câmara Municipal; dar procedimentos aos processos e outros documentos encaminhados à Câmara Municipal; encaminhar em tempo hábil à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento os Balancetes e Balanços recebidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás -





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

TCM/GO., e na mesma data abrir vista ao contribuinte, expedindo ato de vista de prestação de contas ao contribuinte; programar os períodos de férias dos servidores da Câmara Municipal para ano seguinte; apresentar no final de cada sessão legislativa relatório das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal no exercício; formular Portaria dos períodos legislativos da próxima sessão legislativa e apresenta-la na última reunião do último período.

Art. 4º Compete à Diretoria do Controle Interno da Câmara Municipal as seguintes competências básicas:

I - Avaliar e acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na administração da Câmara Municipal; Exercer o controle das operações de crédito, garantias e haveres da administração; Normatizar, sistematizar e padronizar internamente os procedimentos operacionais da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; controlar o sistema de pessoal, a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais, os bens em almoxarifado, licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes da obras publicas, inclusive reforma, os suprimentos de fundos, as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas; Emitir parecer em assuntos de sua competência; alertar formalmente a autoridade administrativa competente sobre qualquer irregularidade e ilegalidade constatada indicando e apontando as medidas para sanar e corrigir as falhas





detectadas; Garantir o suporte administrativo necessário à sua unidade de trabalho e cumprir os atos previstos no Regimento da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal as seguintes competências básicas:

I - Secretariar reuniões; lavrar atas; executar trabalhos de escritório, simples ou de certa complexidade; redigir, ofícios e outros expedientes afins; prolatar informações sumárias; digitar expedientes, requisições e conhecimentos em geral; escriturar e controlar o movimento dos processos; colaborar em pesquisas e estudos estatísticos; atender ao público orientando-o, inclusive no preenchimento de formulários e requerimentos; e executar outras tarefas correlatas por determinação ou portaria do Presidente da Casa.

Art. 6º Compete à Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal as seguintes competências básicas:

I - Assessorar os Vereadores de todas as bancadas, nas atividades parlamentares; coordenar a agenda dos Vereadores; atender a ouvidoria da Câmara, anotando as reivindicações da população e dando devido encaminhamento ao Vereador respectivo; organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar, elaborando uma sinopse e/ou cópia das matérias, fazendo-as chegar aos Vereadores; e, desenvolver outras atividades determinadas pela Presidência.

Art. 7º Compete à Divisão de Transportes da Câmara Municipal as seguintes competências básicas:

A



I - Criar os controles para frota de veículos; Controlar os abastecimentos de combustíveis de veículos e das rotas de transporte; Manter rotina de manutenção preventiva do(s) veículo(s) da Câmara Municipal; Vistoriar diariamente os veículos, identificando, possíveis danos ao patrimônio, bem como apurar responsabilidade do usuário; Manter e exigir controle de itinerário do(s) veículo(s); Zelar pela conservação, limpeza e lubrificação do(s) veículo(s); Controlar e gerenciar o(s) motorista(s), durante e após a execução dos trabalhos; e, desenvolver outras atividades determinadas pela Presidência.

Art. 8º Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal as seguintes competências básicas:

I - Supervisionar a execução dos serviços na área sob sua responsabilidade, conforme normas de segurança, higiene e qualidade, propondo melhorias de processos ligados a área de sua responsabilidade, levantar as necessidade e demais rotinas ligadas a função. Atuar na coordenação de equipe, controle de hora extra e divisão de trabalho, entre outras atividades.

Art. 9º Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, serão providos pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso publico de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizadas também provas praticas.

Art. 11. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, terá os seguintes quantitativos e vencimentos:

A



CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
I – Chefe de Secretaria Geral	01	R\$ 1.130,00
II – Diretoria do Controle Interno	01	R\$ 780,00
III – Assessor Legislativo	01	R\$ 641,00
IV – Assessor Parlamentar	01	R\$ 641,00
V – Chefe de Divisão de Transportes	01	R\$ 726,00
VI – Chefe de Serviços Gerais	01	R\$ 576,00

Art. 12. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo terá as seguintes atribuições, quantitativos, vencimentos e requisitos:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
I – Agente administrativo I	02	R\$ 658,02
II – Motorista	01	R\$ 570,28
III - Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 545,00

Parágrafo único: As atribuições e requisitos dos Cargos de Provimento Efetivo são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 13. Além da remuneração prevista nesta Lei, poderá ainda o Chefe do Poder Legislativo Municipal, atribuir aos ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento e aos efetivos, gratificação de função até o limite de 100% (cem por cento), calculada sobre os vencimentos base do respectivo cargo.

Art. 14. Os Servidores do Poder Legislativo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás, com iguais direitos e vantagens e contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, gerenciado pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.



Art. 15. Do somatório das despesas com pessoal, quando ultrapassar o percentual de 70 % (setenta por cento) do repasse do duodécimo, deverá haver um redutor no mesmo índice em todos os vencimentos e subsídios.

Art. 16. A nomeação de servidores para preenchimento do quadro funcional previsto nesta Lei, somente poderá ser realizada mediante observação dos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e quando houver recursos financeiros suficientes.

Art. 17. Os valores dos vencimentos fixados por esta Lei serão revistos na forma prevista no Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Atendendo os princípios legais, por Ato Próprio o Presidente da Câmara Municipal, fará revisão anual dos subsídios e vencimentos pertinentes ao Poder Legislativo.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 505 de 22 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 019/2011. QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Agente administrativo I	02	R\$ 658,02

Atribuições do Cargo: Garantir o suporte administrativo necessário à sua unidade de trabalho, desenvolvendo atividades administrativas na área de execução financeira, orçamentária de material, patrimônio, recursos humanos e social; Contribuir para a eficácia dos sistemas de registro, efetuando registros diversos, controles e tramitação de correspondências, mantendo fichários e arquivos organizados e atualizados. Apoiar as unidades de trabalho na automação das suas rotinas, executando serviços de digitação, armazenamento de dados e informações e consultas em terminais eletrônicos, coordenar e auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora nas Reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas e comissões permanentes e especiais da Câmara Municipal; atualizar o site da câmara com as matérias tramitadas nas reuniões; auxiliar os membros do Legislativo na consecução de instrumentos e atos previstos no Regimento da Câmara, com o devido acompanhamento da Secretaria Geral e/ou da Assessoria da Câmara; Auxiliar na execução de tarefas na área administrativa, prover as unidades de trabalho com os materiais de expediente necessários para seu funcionamento, recebendo, conferindo e organizando os materiais e tarefas de manutenção geral; realizar serviços de digitação, operar equipamentos diversos inclusive telefonia, efetuar serviço de protocolo, realizar tarefas externas em bancos e estabelecimentos comerciais locais, sob determinação da Diretoria Geral ou da Presidência; recepcionar e atender com presteza os servidores e o público em geral, transmitindo informações e prestando orientações e desempenhar outras tarefas e atividades administrativas auxiliares. Auxiliar no exame e controle dos pedidos e do fornecimento de material; colaborar no levantamento de material inservível existente para fins de baixas; Auxiliar no cadastro de bens móveis e imóveis; Auxiliar nos processos licitatórios e nas aquisições de material; Auxiliar no preparo e controle de fichas de freqüência e cartões de ponto; Auxiliar na elaboração da folha de pagamento; Auxiliar nas tarefas legadas ao controle de livros, revistas, jornais, e outras publicações; Colaborar na montagem de prestação de contas; Auxiliar no trabalho de recebimento, registro, tramitação, conservação e arquivamento de papéis e documentos; Auxiliar nos serviços de contabilidade; Desempenhar tarefas correlatas.

Requisitos: 2° grau completo. Conhecimento básico de informática. Aprovação em concurso público.

Carga Horária: 40 horas semanais.



CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Motorista	01	
	01	R\$ 570,28

Atribuições do Cargo: Dirigir com documentação legal, o(s) veículo(s) de propriedade da Câmara Municipal, manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições; respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas; zelar pela limpeza e conservação do(s) veículo(s) sob sua guarda; cumprir com a regulamentação do setor de transporte; manter fichas de controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível e lubrificantes; executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades pertinentes ao cargo; Realizar outras tarefas afins, sob determinação da Secretaria Geral ou da Presidência.

Requisitos: 1º grau incompleto. Conhecimento básico da função. Carteira Nacional de Habilitação Categoria Profissional D ou E. Aprovação em concurso público.

Carga Horária: 40 horas semanais.

	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 545,00

Atribuições do Cargo: Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho. Executar tarefas de higiene, copa e zeladoria dos bens móveis e utensílios da Câmara Municipal, bem como, realizar limpeza no prédio e dependências da Câmara Municipal. Cuidar da abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal. Realizar outras tarefas afins, sob determinação da Secretaria Geral ou da Presidência.

Requisitos: Ensino fundamental completo. Aprovação em concurso público.

Carga Horária: 40 horas semanais.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
I – Chefe de Secretaria Geral	01	R\$ 1.130,00
II – Diretoria do Controle Interno	01	R\$ 780,00
III – Assessor Legislativo	01	R\$ 641,00
IV – Assessor Parlamentar	01	R\$ 641,00
V – Chefe de Divisão de Transportes	01	R\$ 726,00
VI – Chefe de Serviços Gerais	01	R\$ 576,00